

**DECRETO Nº 3.678 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**REGULAMENTA AS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica alterado do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.677/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

***“Art. 2º. Os escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza, barbearias, poderão trabalhar internamente para atendimento individualizado ao público, com restrição de entrada de pessoas:***

***I – Os demais estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar em regime de delivery, com portas fechadas;***

(...)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, ficando desde já ratificados os decretos nº 3.673, 3.674, 3.675 e 3.676 naquilo que não for contrário a este Decreto.

Patrocínio-MG, 30 de março de 2020.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**